

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 278, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta os procedimentos referentes à atualização cadastral e ao recadastramento de Servidores Municipais Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), institui a Prova de Vida Digital e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 7º, do regimento interno do órgão, aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal através do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e a vista do que consta no processo SEI n.º 23.20.00000234-6.

Considerando as exigências do inciso V, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 312, de 28/10/2018, do art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que tem como finalidade realizar a atualização dos dados cadastrais e a comprovação de vida, bem como a observância das disposições estabelecidas na regulamentação vigente;

Considerando a necessidade de atualização permanente da base de dados cadastrais permitindo maior controle da massa de seus segurados e promovendo avaliações atuariais anuais que reflitam a realidade dessa base, possibilitando, dessa forma, a correta organização e revisão dos planos de custeio e de benefícios, conforme estabelece o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.717/1998;

Considerando a obrigatoriedade da utilização do eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, observadas as resoluções e manuais aprovados pelo Comitê Gestor, de modo a possibilitar a formatação do sistema integrado de dados dos servidores públicos, previsto no artigo 12, da Emenda Constitucional nº 103/2019, recomenda-se a implantação de procedimento de atualização anual dos dados dos aposentados e pensionistas, no mês de aniversário, e que se desenvolva procedimento similar para os servidores ativos;

Considerando o objetivo de estabelecer estratégias, definir responsabilidades e competências que garantam a manutenção da base cadastral em acordo com as normativas vigentes aplicadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), reconhecidamente necessárias ao desempenho das atribuições do GOIANIAPREV;

Considerando a Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento aos arts. 3º e 9º, da Lei nº 9.717, de 1998, bem como à Lei nº 10.887, de 2004;

Considerando a Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24/11/2022, que autoriza a disponibilização da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos RPPS, via aplicativo e portal Gov.br, que permite a realização da prova de vida, por meio de identificação biométrica facial, garantindo segurança e comodidade ao beneficiário, maior eficiência administrativa e redução de custos;

Resolve:

Art. 1º – Estabelecer os procedimentos de atualização cadastral e recadastramento (Prova de Vida) dos Servidores Públicos Municipais Aposentados e Pensionistas, beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV).

§ 1º – A atualização cadastral e o recadastramento são obrigatórios aos Servidores Públicos Municipais Aposentados e Pensionistas e deverão ser realizadas, anualmente, no mês de aniversário dos beneficiários e, semestralmente, no caso de pensionista universitário.

§ 2º – A prova de vida poderá ser realizada por uma das seguintes modalidades:

I – Digital: por meio de reconhecimento facial no aplicativo Gov.br, disponível para dispositivos móveis;

II – Presencial: na sede do Instituto de Previdência do Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), na impossibilidade de realização na modalidade disposta no inciso I, deste artigo;

III – Por via postal ou visita domiciliar: nos casos específicos previstos nesta Portaria e na impossibilidade de realização na modalidade disposta no inciso I, deste artigo.

Art. 2º – O servidor público municipal ao se aposentar, deverá comparecer, obrigatória e pessoalmente, à sede do GOIANIAPREV para realizar sua atualização cadastral, no prazo máximo de até 06 (seis) meses, contados da data de publicação da portaria de concessão do benefício, sob pena de bloqueio do mesmo até a efetiva regularização.

Parágrafo único – Por ocasião da atualização cadastral, o servidor público municipal aposentado deverá preencher declaração de não acumulação de benefícios, conforme modelo contido no Anexo I, documento este que deverá ser arquivado nos assentos cadastrais do respectivo servidor aposentado.

DA PROVA DE VIDA DIGITAL (GOV.BR)

Art. 3º - A prova de vida realizada por meio do aplicativo Gov.br possui plena validade jurídica e dispensa o comparecimento presencial do beneficiário à sede do GOIANIAPREV.

§ 1º – Para a utilização desta modalidade, o beneficiário deverá possuir conta na plataforma Gov.br.

§ 2º – O comprovante de realização da prova de vida emitido pelo aplicativo Gov.br, servirá como documento hábil para fins de regularidade do procedimento de Prova de Vida junto ao GOIANIAPREV.

§ 3º – Caso o sistema Gov.br apresente inconsistência técnica ou o beneficiário não possua biometria cadastrada na base de dados do Governo Federal, este deverá realizar o procedimento de prova de vida na modalidade presencial.

DO RECADASTRAMENTO PRESENCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º - O recadastramento dos beneficiários, de que trata o art. 1º, desta portaria, que não optarem ou não conseguirem realizar a Prova de Vida na modalidade Digital, via Gov.br, será feito na sede do GOIANIAPREV, mediante a apresentação dos originais dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade (RG) e CPF, ou Carteira Profissional Militar, ou documento expedido por Conselho de Classe Profissional, todos devidamente atualizados.

II – Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento com averbações ou documento comprobatório de União Estável, conforme o estado civil, observado o seguinte:

a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;

b) Casado(a): Certidão de Casamento;

c) Viúvo(a): Certidão de Casamento acompanhada da Certidão de Óbito, ou Certidão de Casamento com averbação do óbito;

d) Divorciado(a): Certidão de Casamento acompanhada da Certidão de Divórcio, ou Certidão de Casamento com averbação do divórcio;

e) Separado(a) judicialmente: Certidão de Casamento acompanhada da Certidão de Separação Judicial, ou Certidão de Casamento com averbação da separação judicial;

f) União estável: Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável acompanhada de Certidão Civil (Nascimento ou Casamento);

g) Separado(a) de fato: Certidão de Casamento acompanhada de Declaração de Separação de Fato.

1) As certidões civis deverão estar em bom estado de conservação e com informações legíveis, devendo ser apresentada via atualizada caso o documento não atenda a essas condições.

III – Comprovante de residência emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, energia elétrica, telefone, plano de saúde, internet ou correspondência bancária, contendo data de emissão e mês de referência, sendo que para os casos de comprovantes sem data, fora do prazo ou em nome de terceiros, que não seja o do cônjuge ou companheiro(a), deverá preencher a declaração de residência em substituição ao comprovante.

IV – Declaração de Acúmulo de Benefícios (Anexo I);

V – Termo de curatela, provisório ou definitivo, quando se tratar de servidor aposentado curatelado, acompanhado de:

a) Carteira de Identidade (RG) e CPF, ou Carteira Profissional Militar, ou documento expedido por Conselho de Classe Profissional, todos devidamente atualizados.

DOS CASOS ESPECÍFICOS (RESIDENTES FORA, ACAMADOS E RECLUSOS)

Art. 5º - O recadastramento de beneficiário que reside em outro Município ou Estado da federação, que não optar ou não conseguir realizar a Prova de Vida na modalidade Digital, via Gov.br, poderá ser realizado mediante o encaminhamento ao GOIANIAPREV, no mês do aniversário, inclusive, por via postal, dos seguintes documentos:

I – Escritura Pública de Declaração de Vida, lavrada e assinada por tabelião de notas, no mesmo mês do recadastramento, contendo dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil;

II – Carteira de Identidade (RG) e CPF, ou Carteira Profissional Militar, ou documento expedido por Conselho de Classe Profissional, todos devidamente atualizados;

III – Comprovante de residência emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, energia elétrica, telefone, plano de saúde, internet ou correspondência bancária, contendo data de emissão e mês de referência, sendo que para os casos de comprovantes sem data, fora do prazo ou em nome de terceiros, que não seja o do cônjuge ou companheiro(a), deverá preencher a declaração de residência em substituição ao comprovante.

Parágrafo único – Na impossibilidade de apresentação do comprovante de endereço em seu próprio nome, este poderá ser substituído por Declaração de Residência Pública feita perante tabelião ou Declaração Privada, com Reconhecimento de Firma “Por Autenticidade”, em cartório.

Art. 6º – O recadastramento do beneficiário que reside em outro país, que não optar ou não conseguir realizar a Prova de Vida na modalidade Digital, via Gov.br, poderá ser realizado mediante o encaminhamento ao GOIANIAPREV, por via postal, dos seguintes documentos:

I – Declaração de Vida feita no mês do recadastramento, expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país contendo os dados pessoais e o estado civil do beneficiário;

II – Carteira de Identidade (RG) e CPF, ou Carteira Profissional Militar, ou documento expedido por Conselho de Classe Profissional, todos devidamente atualizados;

III – Comprovante de residência emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, energia elétrica, telefone, plano de saúde, internet ou correspondência bancária, contendo data de emissão e mês de referência, sendo que para os casos de comprovantes sem data, fora do prazo ou em nome de terceiros, que não seja o do cônjuge ou companheiro(a), deverá preencher a declaração de residência em substituição ao comprovante.

Parágrafo único – A apresentação de “Declaração de Vida e Residência” expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país, dispensa a apresentação do comprovante de endereço elencado no inciso III, deste artigo.

Art. 7º - O pensionista universitário deverá, obrigatoriamente, comparecer à sede do GOIANIAPREV, nos meses de fevereiro e agosto, para a realização do recadastramento semestral munido, além daqueles documentos elencados no art. 3º desta Portaria, da Declaração ou Atestado de Matrícula, com indicação do curso e sua duração, referente ao semestre em curso.

Art. 8º – Nos casos em que o beneficiário for representado por outrem em virtude de Guarda Judicial, Tutela ou Curatela, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos **no ato do primeiro recadastramento** no GOIANIAPREV:

I – do beneficiário: os documentos indicados no art. 4º desta Portaria, inclusive os previstos em seus parágrafos;

II – do representante legal nomeado pelo Poder Judiciário: além dos documentos descritos no art. 4º, inciso V, desta Portaria, deverá apresentar o Termo de guarda/tutela/curatela definitivo ou Certidão emitida pelo Poder Judiciário, datada de no máximo 90 (noventa) dias da entrega ao GOIANIAPREV, quando se tratar de Termo de guarda/tutela/curatela provisório.

§ 1º – Os documentos deverão ser apresentados na forma original e o representante legal deverá preencher o Termo de Responsabilidade, conforme Anexo II, desta Portaria, no primeiro recadastramento em que estiver representando o beneficiário, o qual será arquivado no processo que originou o benefício.

§ 2º – Havendo substituição do representante legal do beneficiário, o novo representante deverá preencher o Termo de Responsabilidade disposto no Anexo II, desta Portaria, nos mesmos moldes previstos no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 9º - Nos casos em que o beneficiário for representado por Curatela ou Tutela, a Prova de Vida na modalidade Digital, via Gov.br, deverá ser realizada pelo próprio beneficiário (titular do benefício) através do reconhecimento facial. Caso o beneficiário não possua condições de realizar o reconhecimento facial, o seu representante legal deverá realizar o procedimento, presencialmente, na sede do GOIANIAPREV, munido da documentação disposta no art. 8º, desta Portaria.

Art. 10 – Em nenhuma hipótese será permitido o recadastramento por meio de procuração, tutela ou curatela, sem a presença do beneficiário, ressalvada a Prova de Vida na modalidade Digital, via plataforma Gov.br.

Art. 11 - O beneficiário que não conseguir realizar a Prova de Vida na modalidade Digital, via Gov.br e esteja impedido de comparecer à sede do GOIANIAPREV para realizar o recadastramento, por se encontrar internado em hospital, deverá apresentar à Gerência de Atendimento, Cadastro e Arquivo Previdenciário, no mês do recadastramento, a Declaração de Internação expedida pela instituição de saúde em que se encontra, acompanhada dos seus documentos pessoais relacionados no art. 4º, desta Portaria.

Art. 12 - O beneficiário que esteja em casa, acamado e que não conseguir realizar a Prova de Vida na modalidade Digital, via Gov.br ou impedido por problema de saúde de comparecer ao GOIANIAPREV para realização do recadastramento, deverá solicitar, dentro do mês de recadastramento, à Gerência de Junta Médica Previdenciária do GOIANIAPREV, a realização de visita domiciliar para esse fim.

§ 1º - A solicitação de visita de que trata o caput deste artigo, deverá ser formalizada com apresentação prévia de relatório médico atualizado (emitido em até 03 meses da entrega ao GOIANIAPREV), entregue na Gerência de Junta Médica Previdenciária do GOIANIAPREV, contendo o CID da doença, carimbo e assinatura com CRM do médico, atestando a incapacidade de locomoção alegada.

§ 2º - O relatório médico de que trata o parágrafo anterior, deverá ser remetido, previamente, ao GOIANIAPREV, por meio do seguinte endereço eletrônico (e-mail): germedprev@gmail.com, o qual terá sua veracidade atestada quando da realização da visita domiciliar, mediante a apresentação do original ao servidor responsável.

§ 3º – O servidor designado para realização da visita domiciliar preencherá, na presença do beneficiário, em termo próprio, o relatório de visita, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário ou por seu representante legal, de que trata o art. 8º, I, desta Portaria; inexistindo representante legal e na impossibilidade de assinatura do beneficiário, deverá ser colhida sua digital.

Art. 13 – O beneficiário que esteja impedido de comparecer ao GOIANIAPREV para realização do recadastramento, por motivo de reclusão, deverá encaminhar ao GOIANIAPREV, Certidão Carcerária original expedida pelo Órgão prisional competente, no mês de referência do recadastramento, acompanhada dos documentos pessoais de que tratam os incisos I e II, do art. 4º, desta Portaria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A Diretoria de Benefícios Previdenciários (DIRBEN), será responsável pela fiscalização das normas previstas nesta Portaria e pela supervisão dos trabalhos e a Gerência de Atendimento, Cadastro e Arquivo

Previdenciário, será responsável pela execução do recadastramento e atualização cadastral.

Art. 15 – A não realização do recadastramento do beneficiário, nos prazos estabelecidos nesta Portaria, ensejará a suspensão do pagamento do seu benefício a partir do segundo mês subsequente, conforme abaixo especificado, até que a situação seja devidamente regularizada.

Mês de Aniversário	Data de Bloqueio
Janeiro	1º (primeiro) de março
Fevereiro	1º (primeiro) de abril
Março	1º (primeiro) de maio
Abril	1º (primeiro) de junho
Maio	1º (primeiro) de julho
Junho	1º (primeiro) de agosto
Julho	1º (primeiro) de setembro
Agosto	1º (primeiro) de outubro
Setembro	1º (primeiro) de novembro
Outubro	1º (primeiro) de dezembro
Novembro	1º (primeiro) de janeiro
Dezembro	1º (primeiro) de fevereiro

Parágrafo único – Ocorrendo o recadastramento após a suspensão do benefício a que se refere o caput deste artigo, os valores bloqueados serão pagos ao beneficiário por meio de processo administrativo próprio.

Art. 16 – Sob nenhuma hipótese será aceito documento com firma reconhecida "por semelhança".

Art. 17 – Caberá à Diretoria de Benefícios Previdenciários (DIRBEN) e ao Gabinete da Presidência do GOIANIAPREV, providenciar ampla divulgação e comunicação aos beneficiários e segurados do Instituto, sobre os procedimentos de recadastramento dispostos nesta Portaria.

Art. 18 – Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor de Benefícios Previdenciários do GOIANIAPREV, através da Gerência responsável pelo cadastro de aposentados e pensionistas.

Art. 19 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Goiânia, 05 de março de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente